

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

DECRETO N. 6720, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria no município de Glycerio, comarca de Pennapolis, o distrito de paz de Tupan.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1934.

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado, no município de Glycerio, comarca de Pennapolis, o distrito de paz de Tupan, cujas divisas serão as mesmas do distrito policial do mesmo nome.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Christian Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

DECRETO N. 6721, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Oriente, no município e comarca de Marilia.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1934.

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado, no município e comarca de Marilia, o distrito de paz de Oriente, cujas divisas serão as do distrito policial do mesmo nome.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Christian Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

DECRETO N. 6722, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Avençosa, no município e comarca de Marilia.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1934.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no município e comarca de Marilia, o distrito de paz de Avençosa, cujas divisas serão as mesmas do distrito policial do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Christian Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

DECRETO N. 6723, DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de Fortaleza, no município e comarca de Barretos.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1934.

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado o distrito de paz de Fortaleza, com sede na cidade de Barretos, no município e comarca de igual nome.

Art. 2.º — As divisas do distrito de paz de Fortaleza, com o distrito de paz de Barretos serão as seguintes: "Comegam no rio Pardo no ponto em que este fronteia o espião divisor das águas do ribeirão Pitangueiras, ao sul e correjo Sim Senhor, ao norte; seguem por este espião até alcançar a cabeceira mais oriental do correjo da Xaraqueda, desem por este até a sua foz no correjo Barretos ou Fortaleza, também chamado correjo do Aleixo, sobem por este até a sua cabeceira mais meridional e continuam pelo espião divisor que deixa ao norte as águas do correjo das Pedras, e, ao sul, as do ribeirão Pitangueiras, e seguem pelo espião que separa as águas do rio Pardo, à esquerda, e rio Cachoeirinhas, à direita, até encontrar as divisas com o município de Colina; mantidas todas as demais divisas existentes."

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Christian Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.724, — DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Cria o distrito de paz de São Benedito, no município e comarca de Moçâbas.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1934.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o distrito de paz de São Benedito, no município e comarca de Moçâbas.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: "Comegam no ribeirão das Areias, onde faz barra o ribeirão da Guardinha, sobem por ele até a sua cabeceira mais ocidental, e acompanham por, sim, a estrada de rodagem que de Moçâbas vai a Santa Rita de Cassia dos Coqueiros, até atingir o correjo Cascaia e vão, daí, em recta, até as divisas do município de Coluna, que acompanham até as divisas com o Estado de Minas Gerais, pelas quais alcançam o ponto em que estas divisas tiveram começo".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ,

Christian Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

DECRETO N. 6.726 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Dispõe sobre a expedição de título declaratório de vencimentos do bacharel Carlo Augusto de Freitas Villalva, aposentado compulsoriamente no cargo de Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que o bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva exerceu, com zelo e proficiência, altos postos do confiança na Administração Pública, e foi deputado ao Congresso Estadual em três legislaturas — não se lhe podendo mandar contar, para efeito de aposentadoria, o tempo em que desempenhou aquele mandato popular;

considerando que o exercício dessas funções constituiu serviço relevante ao Estado e como tal teve ser reconhecido;

considerando que, depois de aposentado no cargo de Ministro do extinto Tribunal de Contas, voltou à actividade como Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Pública;

considerando que, os Ministros do referido Tribunal, com menos de vinte anos de exercício e, portanto, sem direito à aposentadoria — foram declarados em disponibilidade remunerada, percobrando 32.000\$000 annuas (decretos n. 5.237, de 21 de outubro de 1931 e 6.370, de 23 de março do corrente ano);

considerando que a Constituição Federal manda pagar vencimentos integrais aos funcionários que — ao serem aposentados — tiverem mais de 30 anos de efectivo exercício, e

considerando, finalmente, que o bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva ao ser atingido pela compulsão contava 29 anos, 4 meses e 22 dias de serviço público;

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Tesouro do Estado autorizado a expedir, na base de 36.000\$0000 annuas, o título declaratório de vencimentos relativo ao bacharel Carlos Augusto de Freitas Villalva, aposentado compulsoriamente no cargo de Director Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Christian Altenfelder Silva

Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, em 2 de outubro de 1934.

Arthur M. Teixeira

Director da Justiça.

(*) DECRETO N. 6.727 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

Prorroga até 30 de novembro p. s. o prazo estabelecido para o gozo das vantagens relativas às diferenças de classes e transmissões definitivas de imóveis comprados a prestações ou em virtude de compromissos e mandatos em "censura-propria" e de outras providências.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei e considerando:

1.º — que o numero das escripturas a serem ainda lavradas nos termos e com as vantagens do Decreto n. 6.569, de 16 de Julho deste anno, é muito mais elevado do que se previu;

2.º — que, em consequencia desse facto, o prazo estabelecido no Decreto acima mencionado, se tornou inteiramente exiguo para a regularização de todos os casos, muitos dos quais ainda na dependencia de formalidades legaes, de satisfação morosa.

3.º — que o imposto pago, poderá ser utilizado após o dia do seu recebimento.

Decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado até 30 de novembro proximo futuro o prazo estabelecido nos artigos 2º e 4º do Decreto n. 6.569, de 16 de Julho do corrente anno, prevalecendo até aquela data os mesmos descontos e favores.

Art. 2.º — O imposto de transmissão de propriedade pago com as vantagens previstas no referido Decreto n. 6.569, se considerará valido e utilizavel para a escriptura que for lavrada e assignada dentro do prazo de trinta dias contados da data do respectivo conhecimento expedido pela competente estação fiscal.

§ único — As referidas cahidas em commisso poderão ser restituídas com o desconto, porém, das porcentagens que sobre elas tiverem vencido os exatores.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ

Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, aos 2 de outubro de 1934.

José Macarenhas

Director Geral Substituto.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

PALACIO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Interventor Federal, Interino: No processo relativo à falência da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira — Ouça-se o Conselho Consultivo do Estado.

No processo em que é interessada a Sociedade Cooperativa de Productores Agrícolas, "Juquery, e transmitido à Interventoria Federal com o ofício n. 393, de 26 de setembro ultimo, do Conselho Consultivo do Estado — A' Secretaria da Fazenda, para os fins a que allude o presente ofício".

No processo em que é interessado Joaquim Francisco de Oliveira, cabo de esquadra da Força Pública estadual, sobre pagamento de vencimentos atrasados — "Com o pa-

recer do Conselho Consultivo, restitui-se o processo à Secretaria da Fazenda, para os efeitos finais".

Documentos encaminhados à A' Diretoria do Expediente, por despacho do Secretário da Interventoria;

Da Empresa Elétrica Foz e Luz de Catanduva — Ao Ministério da Agricultura;

Da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, João Ottoni de Almeida, Negrão e Cia., Candido Lopes da Silva, Georges Danton da Silva; — Ao Conselho Consultivo;

Da Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo, Alexandre Eder e Cia. — Ao Departamento de Administração Municipal.

Do Instituto Paulista, d. Odette de Souza Veloso — A' Secretaria da Fazenda.

Do Alfredo Miranda, Theophilo Rodrigues Pereira, de Franca, J. Werneck Sobrinho — A' Secretaria da Educação.

De Olívio da Nobrega Lacomba, Alexandre Lacerda, Alvaro Simões Machado, Orestes Opice, Hilfried Ivanoff, Antônio Ribeiro Teixeira, Zaccaria Autuori, Joaquim Moreira, Manoel Rodrigues, Srajdnia Wasserman, José de Matto e Antonio Simões Jorge — A' Secretaria da Justiça.

Da Associação dos Funcionários Públicos — A' Comissão de Reajustamento do Funcionariado Público.

Do Centro dos Construtores e Industriais de Santos — A' Chefatura da Policia.

Da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo — A' Secretaria da Viação.

ACTO DE 2 DE OUTUBRO DE 1934

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Resolves: